



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM

LEI Nº 1115/2002

DE 14 DE MARÇO DE 2002

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE JARDIM-MS A ADQUIRIR, MEDIANTE ESCRITURA PÚBLICA DE CESSÃO DE DIREITOS HEREDITÁRIOS, PARTE DE UM IMÓVEL URBANO DE PROPRIEDADE DO ESPOLIO DE FERNANDO AUGUSTO DE FREITAS NO VALOR MÁXIMO DE ATÉ R\$10.000 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O Dr. MARCIO CAMPOS MONTEIRO**, Prefeito Municipal de Jardim - Estado de Mato Grosso do Sul, FAZ SABER, que a Câmara Municipal em sessão extraordinária realizada no dia 14 de Março de 2002, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar composição amigável com as pessoas de Dr. Fernando de Freitas e receber deste e de sua esposa, através de Escritura Pública de Cessão e Transferência de direitos hereditários, da fração da Chácara n.º D, com a denominação da área L-3, da quadra D do loteamento VILA ANGÉLICA, também denominada chácara DOM BOSCO, situado na cidade de Jardim/MS, com a área de 1 há e 8.258 m<sup>2</sup>, com demais dados constantes da Matrícula Imobiliária n.º 4.755, fichas 001/003, do Livro 2 do 1.º Serviço Notarial e Registral da Comarca de Jardim/MS, **somente uma área aproximada, de mais ou menos, 1.887,00** (Um mil e oitocentos e oitenta e sete metros quadrados) metros quadrados, dentro dos limites e confrontações, que constarão de mapa e memorial descritivo a serem elaborados até a data da lavratura da Escritura Pública de transferência de direitos, supra referida, em pagamento de todo e quaisquer débitos para com o



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM**

Município de Jardim/MS, relativos à Alvarás, Taxas de localização, IPTU e demais taxas e impostos devidos por Fernando de Freitas e Sra e de Tereza Cristina Freitas D'Ávila e esposo e ainda dos Espólios de Fernando Augusto de Freitas, Espólio de Márcia Valéria de Freitas; , cujos valores à serem quitados da forma supra e eventual saldo à ser pago em moeda corrente do país, até o limite total de R\$10.000,00 ( Dez mil reais);

**Art. 2.º-** Fica ainda o chefe do Poder Executivo, via Gerência de Arrecadação, autorizado à quitar tributos e taxas, das diversas espécies, das pessoas referidas no art. 1.º desta lei, até o limite de R\$10.000,00 ( Dez mil reais);

**Art. 3.º-** Os eventuais recursos para o pagamento da aquisição à que se refere o art. 1.º desta Lei, serão provenientes da Arrecadação própria, conforme rubrica orçamentária 1112.02.00.

**Art. 4.º-** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal dispensado de proceder à licitação para a compra da área, vista que a sua localização, relevo e dimensões o especializam para construção de Creche e ou Posto de Saúde;

**Art. 5.º-** As despesas cartoriais decorrentes da Escritura Pública de Cessão de Direitos, correrão por conta do Município;

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jardim/MS, 14 de Março de 2002

  
**Dr. MARCIO CAMPOS MONTEIRO**  
Prefeito Municipal